

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3063/2024

Que entre si fazem o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE e IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA.**

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE**, autarquia municipal, situado na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Bairro Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.368.386/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o **Sr. Maurício Miorim**, a seguir denominado simplesmente SEMAE e de outra parte, **IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA**, com sede Rua Vitorino, nº 207, Galpão 01, 02, 03, 04, 10, Cond New Long, Bairro Jardim Mutinga, Barueri/SP, CEP: 06.463-290, inscrita no CNPJ sob o nº 00.377.455/0001-20, neste ato representada por Sr. José Eduardo Gonçalves, inscrito no CPF nº 158.473.348-93, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual, com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024** (Processo Eletrônico nº 2910/2024, Pedido nº 37/2024 e Processo Licitatório nº 34/2024) e as cláusulas deste Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente.

DO OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Instrumento a aquisição de 24 caixas de reagente microbiológico e 1 caixa de cartelas plásticas estéreis marca IDEXX/USA com entregas parceladas, conforme a necessidade do SEMAE, por exclusividade.

1.1 Descrição das aquisições:

- 24 (quantidades) – *COLILERT IDEXX (Detecção de coliformes e E. Coli)*, caixa com 200 unidades;
- 1 (quantidade) – *CARTELA QUANTI – TRAY 2000-97 CAVIDADES IDEXX*, caixa com 100 unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1 A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela CONTRATANTE, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à

paridade dos preços pela CONTRATADA em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos.

PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados é de **R\$ 64.697,42 (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços serão pagos conforme a descrição e execução do objeto expressos no Termo de Referência, que estiverem efetivamente realizados, fiscalizados e aprovados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

4.1 O custo do serviço deve considerar todas as despesas necessárias para sua execução, como materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transportes, despesas e encargos de pessoal, taxas, impostos e demais tributos.

4.2 O valor ofertado pela CONTRATADA é fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses.

4.3 A correção do contrato, quando prorrogado, será baseado no IGP-M/FGV acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem a solicitação da Autarquia.

4.4 A correção não se dará de ofício e nem retroativa à data da solicitação de correção. A concessão de reajuste ocorrerá somente após o decurso mínimo de 01 (um) ano de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, pelo índice IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será em parcelas mensais, sendo em até 30 (trinta) dias após protocolização da Nota Fiscal, que deve ser enviada ao endereço eletrônico aos Gestores e Fiscais do Contrato para que estes deem os encaminhamentos necessários via processo eletrônico. Para que as Notas Fiscais sejam encaminhadas, é imprescindível que nelas constem a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto licitado, o período de execução dos serviços aos quais as mesmas se referem, o número do processo licitatório, o número do empenho, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação.

5.1 Conforme Decreto Municipal nº 10.244/2022 e Resolução nº 03/2022 do SEMAE, as empresas devem informar o valor incidente de imposto de renda nas notas fiscais a serem emitidas. Não estando sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI.

5.2 Para efetivar a emissão e protocolo do Recibo/Nota de Débito ou Fatura, este documento deverá ser submetido à medição para aprovação e autorização da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A FISCALIZAÇÃO somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

CLÁUSULA OITAVA: Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores pela CONTRATANTE e atestado no documento fiscal. Na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.

9.1 A CONTRATADA deve apresentar ao Gestor do Contrato, quando da entrega da Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, negativa de débitos trabalhistas; negativa quanto à Situação Fiscal Estadual, Negativa de Débitos de Tributos Municipais e regularidade do FGTS (CRF).

9.2 A não entrega dos documentos exigidos resultará na aplicação das penalidades descritas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE

Endereço: Rua João Neves da Fontoura, nº 811

CEP 93010 – 050, Município de São Leopoldo/RS.

CNPJ 88.368.386/0001-30

Empenho nº _____ / _____

Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024

10.1 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, em conta-corrente por ela indicada, não sendo aceito o boleto bancário como forma de cobrança, devendo a CONTRATADA informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Conta-Corrente, nome e número da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada.

REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, nos primeiros 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução de preços praticados no mercado.

12.1 Havendo sucessivas prorrogações, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado da data da assinatura do contrato a que essa se referir, a correção não se dará de ofício, sendo fixado para o reajustamento o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Médio da Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo, pelo período acumulado nos doze meses que antecedem a solicitação da empresa

12.2 A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente contrato e no Termo de Referência:

14.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal.

14.2 Manter comunicação permanente com a FISCALIZAÇÃO, seguindo todas as orientações, providenciando todas as correções e ajustes que forem solicitados sempre que os serviços ou materiais não estiverem de acordo com as especificações técnicas do projeto objeto deste contrato sem ônus algum para a CONTRATANTE.

14.3 Atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO inerentes ao bom andamento do serviço e sua qualidade, imediatamente. Ou, justificar por escrito o motivo da impossibilidade, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO aceitar ou não a justificativa.

14.4 A CONTRATADA deverá se reportar impreterivelmente à FISCALIZAÇÃO.

14.5 Manter a FISCALIZAÇÃO informada de todo e qualquer imprevisto que ocorra durante a execução dos serviços.

14.6 Cumprir todas as exigências legais e contratuais, prazos, datas, apresentação de toda a documentação prevista por ocasião da contratação, o que for solicitado e acordado também com a FISCALIZAÇÃO, necessário para o bom desempenho e execução deste serviço, objeto deste documento e seus anexos.

14.7 Seus colaboradores e seus contratados deverão ser devidamente informados e orientados para o atendimento das normas, instruções e procedimentos comuns a todos e daquelas específicas de suas áreas de atuação. Toda e qualquer inclusão, alteração, atualização ou modificação desejada pela CONTRATADA deverá ser previamente submetida à aprovação do SEMAE.

14.8 A CONTRATADA deverá imediatamente substituir qualquer pessoa da equipe, empregado ou de empresa subcontratada quando requerido pela FISCALIZAÇÃO.

14.9 A omissão de qualquer procedimento e/ou especificação, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas concebidas para a execução dos trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o indicado pela CONTRATANTE.

14.10 Todo material, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços serão única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, não tendo a CONTRATANTE nenhum compromisso com tal ação.

14.11 Fornecer ferramentas, materiais, equipamentos e máquinas que forem necessários para a execução dos serviços, novos e em bom estado de conservação. Substituir imediatamente todo e qualquer item que seja identificado com problema ou que possa apresentar risco para o serviço ou para as pessoas, pela FISCALIZAÇÃO.

14.12 A CONTRATADA deverá responder por todo dano causado aos seus colaboradores por eventuais acidentes que por ventura venham a ocorrer na realização dos serviços. Acidentes/danos onde for comprovada negligência, imperícia e a não observância das Normas de Segurança pertinentes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

14.13 A CONTRATADA ficará responsável por todo e qualquer dano que ocorrer, causado por incidente ou acidente com seus respectivos custos. Tomará todas as providências necessárias tanto no atendimento aos envolvidos como para a solução das situações de risco, de forma que os fatos não se repitam.

14.14 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no presente contrato e no Termo de Referência:

16.1 Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA.

16.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

16.3 Autorizar acesso da CONTRATADA nos locais de serviços.

16.4 Solicitar à CONTRATADA a apresentação dos documentos de habilitação e da equipe, exigidos por ocasião da contratação, para que estas condições se mantenham durante a vigência do Contrato.

16.5 Indicar à CONTRATADA profissionais do Quadro Permanente de Servidores e/ou Terceirizados que irão compor a equipe de fiscalização e dentre estes o Responsável Técnico pela Fiscalização. A Contratante também indicará o Gestor do contrato. Estes profissionais (Fiscais e Gestor) atuarão como interlocutores mirando facilitar a comunicação entre as partes, visando às conferências, aprovações, tomada de decisões, bem como agilizar os assuntos pertinentes à obra.

16.6 Receber, analisar e responder em tempo hábil, à CONTRATADA, documentações, solicitações, ofícios, pedidos de autorizações, planilhas de medições e demais documentos que se façam necessários para o bom andamento do serviço.

16.7 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

16.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido no presente contrato e que não esteja definido em outros documentos, bem como no Termo de Referência. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá o indicado pela FISCALIZAÇÃO.

16.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA apresentar fora das especificações do contrato e do Termo de Referência.

16.10 Interromper a qualquer momento o serviço, através da FISCALIZAÇÃO, sempre que algum serviço esteja em desacordo com o especificado, sempre que necessário.

16.11 Solicitar à CONTRATADA que corrija ou substitua serviço ou material que não esteja de acordo com o especificado, sempre que necessário.

16.12 Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução das atividades descritas neste contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente ao SEMAE.

16.13 A CONTRATANTE reserva-se o direito de desabilitar a qualquer tempo, cuja sua conduta seja considerada inoportuna ou desqualificada, quaisquer funcionários da CONTRATADA que interajam com a CONTRATANTE, para fins de atendimento técnico, comercial, ou qualquer outra forma de contato que estes possam vir a estabelecer com o SEMAE. Para tanto, basta que a CONTRATANTE comunique formalmente a CONTRATADA por meio de correspondência registrada (AR) ou correspondência eletrônica (e-mail).

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.470, de 2023;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A contratante nomeia a servidora Viviane Feijó Machado, matrícula nº 507, e-mail viviane.machado@semae.rs.gov.br, para que na função de **GESTORA** do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à contratada as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, seja a interface com a contratada, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da contratada e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da CONTRATANTE.

18.1 Caberá a FISCAL do contrato o acompanhamento da execução dos serviços e, juntamente com a GESTORA, atestar a execução dos serviços em conformidade com o ora assumido; com isso a contratante nomeia a servidora Taís Schneider, matrícula nº 708, e-mail tais.schneider@semae.rs.gov.br, para que na função de **FISCAL** do Contrato, possa aferir as

condições da execução e da entrega dos produtos, enfim, comunicar toda e qualquer irregularidade ou manifestação que promova a perfeita aquisição.

18.2 A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da contratada, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos.

18.3 A fiscalização, não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O SEMAE se reserva o direito de fazer outras exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O atraso na execução do objeto, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

23.1 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três) calculado sobre o valor máximo do objeto, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias, na entrega do objeto, caracterizando a inexecução parcial.

23.2 Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério do SEMAE.

23.3 A aplicação de multa de mora à CONTRATADA não impede a aplicação das outras sanções previstas no art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

23.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas no artigo 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021 com suas posteriores alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

23.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pelo SEMAE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por atraso injustificado após regularmente convocada para prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três) calculado sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias, na entrega do objeto, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias, caracterizando a inexecução total deste;
- d) Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério do SEMAE.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, por prazo de até 3 (três) anos;

23.6 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da indenização por prejuízos causados ao SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, em razão da demora ou da inexecução do objeto. As indenizações correspondentes serão devidas ao SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

23.7 A CONTRATADA concorda que seja feito desconto, nos valores que tem a receber, das penalidades que lhe forem aplicadas e das quais não caiba recurso administrativo.

23.8 A multa deverá ser recolhida diretamente ao SEMAE, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE.

23.9 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Geral da Autarquia, devidamente justificado.

23.10 A contratada, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Autarquia e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores deste órgão, caso já seja credenciada, pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

23.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.12 Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor global ou do faturado no mês anterior, conforme o caso:

23.12.1 Quando não forem cumpridos os requisitos de acordo com as especificações da proposta apresentada e deste termo, sobre o valor da quantidade máxima estimada;

23.12.2 Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e registrado, sobre o valor da quantidade máxima estimada;

23.12.3 Pelo descumprimento deste termo de referência ou norma de legislação pertinente, no decorrer do período, sobre o valor do faturado no mês anterior, em relação ao item que ocorreu o descumprimento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUATRA: A CONTRATADA concorda que seja feito desconto, nos valores que tem a receber, das penalidades que lhe forem aplicadas e das quais não caiba recurso administrativo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da contratação, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício, cuja a rubrica é:

2116 – DOP

(136) 3.3.90.30.11.00 – material químico.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O regime de execução do contrato será de MENOR PREÇO GLOBAL.

RESCISÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA terá seu contrato cancelado a pedido quando:

28.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

28.2 Quando ocorrerem a situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas demais alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Por iniciativa do SEMAE, quando:

29.1 Perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

29.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

29.3 Não cumprir os compromissos decorrentes do contrato;

29.4 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do contrato, bem como a Nota de Empenho dela decorrentes.

29.5 A rescisão ocorrerá no momento em que for homologada e publicada a próxima contratação, através de processo licitatório regular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Em quaisquer das hipóteses acima, uma vez concluído o processo o SEMAE fará o devido apostilamentos no contrato e informará aos Licitantes participantes a nova Ordem de Registro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O contrato será cancelado automaticamente:

31.1 Por decurso de prazo de sua vigência;

31.2 Quando, após negociação com vistas à adequação de preços com os fornecedores melhores classificados no contrato, não restarem fornecedores registrados.

31.3 Quando o objeto contratual estiver concluído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Qualquer alteração neste Contrato somente poderá ser feita pelas partes ou unilateralmente pelo SEMAE, sempre que o interesse público o exigir,

conforme determinação do art. 124, e rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VII, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O presente Instrumento foi lavrado em decorrência do processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024**, em consonância com o **Pedido nº 37/2024 (Processo Licitatório nº 34/2024)** e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/19, às quais se sujeitam as partes que o celebram, tendo prazo de 05 dias úteis para assinatura.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para a execução e cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, observando-se os princípios de finalidade, adequação e necessidade, conforme definido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

34.1 O compartilhamento de Dados Pessoais com terceiros só poderá ocorrer mediante autorização expressa do titular ou quando necessário para o cumprimento das finalidades do presente Convênio e desde que observadas as disposições da LGPD;

34.2 Qualquer alteração ou atualização da Cláusula Quinta deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, assegurando-se o cumprimento das disposições da LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes deste instrumento licitatório, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados.

São Leopoldo/RS.

MAURICIO
MIORIM:7831566201
5

Assinado de forma digital por MAURICIO
MIORIM:78315662015
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=89817290000174, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em
branco), cn=MAURICIO MIORIM:78315662015
Dados: 2024.09.25 09:24:50 -03'00'

MAURÍCIO MIORIM
DIRETOR-GERAL/SEMAE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **JOSE EDUARDO GONCALVES**
Data: 24/09/2024 12:46:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA
CONTRATADA